

4 - Processo: 58701.011106/2013-44

Proponente: União Metropolitana Paradesportiva de Maringá

Título: Centro de Iniciação Paradesportiva da UMPM: O Paradesporto como Ferramenta de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - Ano 2

Registro: 02PR094302011

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.322.886/0001-03

Cidade: Maringá UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 449.430,85

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3512 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34242-4

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.002714/2011-04

Proponente: Associação Dynamis Social/MG

Título: Tênis Escola

Valor aprovado para captação: R\$ 1.102.172,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17648-6

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.938, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001087/2011-88, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o Artigo 1º da Resolução nº 352, de 13 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, Seção 1, fl. 72, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º.....

[...]

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 3,61 ha

[...]

Art. 2º Alterar o Artigo 2º da Resolução nº 352, de 13 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, Seção 1, fl. 72, que passa a ter a íntegra de sua redação da seguinte forma:

Art.2º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, conforme disposição no Art.4º, inciso XII e §3º da Lei nº9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

§1º Vazão mínima no trecho de vazão reduzida, entre a barragem e a restituição de vazões da casa de força, igual a 0,9 m³/s.

§2º Se a vazão afluente ao reservatório for inferior a 0,9 m³/s, a vazão no trecho de vazão reduzida deverá ser igual à vazão afluente, sem desvio de água para a casa de força, mantendo a operação a fio d'água no trecho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio São Francisco situada às coordenadas geográficas: 08º 47' 18" de Latitude Sul e 39º 40' 40" de Longitude Oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Riacho Seco, Municípios de Curaçá, no Estado da Bahia, e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco.

O inteiro teor desta Resolução e os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.941, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos III, XIII e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, resolveu:

Art. 1º Alterar a Resolução ANA nº 1.346, de 18 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

§ 3º O prazo para a Divisão de Arrecadação e Cobrança encaminhar a minuta de notificação administrativa da existência de débito por assinatura é de trinta dias, contado da data da determinação da abertura de processo administrativo de cobrança.

§ 4º Salvo disposição em contrário, o prazo para os servidores da Divisão de Arrecadação e Cobrança executarem os demais atos procedimentais e processuais necessários à constituição e recuperação de créditos públicos da ANA é de quinze dias, por fase, contado da data do recebimento da solicitação, da ciência ou da preclusão de prazos de terceiros.

§ 5º Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da ANA, e a perda dos mesmos não implica em extinção do crédito público.

Art.16.....

§ 5º Encerrado o processo administrativo de cobrança nos termos do caput do artigo, o prazo para a Divisão de Arrecadação e Cobrança encaminhar os autos do processo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, devidamente instruídos nos termos do § 1º, é de trinta dias.

§ 6º O prazo para a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas remeter o processo administrativo de cobrança à Procuradoria Federal junto à ANA é de quinze dias, contado da data do recebimento deste na Divisão de Arrecadação e Cobrança.

Art.2º A Notificação Administrativa da existência de débito ao devedor passa a vigorar com a redação dada conforme Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.927 - Gilvan de Jesus Oliveira, PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.928 - Eugênia Márcia Lacerda Farias Martins, rio Pardo, Vitória da Conquista/Bahia, irrigação.

Nº 1.929 - Adriano José do Couto, rio Preto, Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.930 - Espólio Alvisse Eduardo Martini, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.931 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, açude Pau dos Ferros, Município de Pau dos Ferros/Rio Grande do Norte, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.932 - Saulo Hércules de Oliveira, rio Urucuaia, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 1.933 - José Alves Silva, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.934 - Manoel Carlos Hernandes, PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.936 - Agrodiamante Pecuaría e Agroflorestal Ltda., rio Javaés, Município de Formoso do Araguaia/Tocantins, irrigação.

Nº 1.937 - Vale Fertilizantes S.A, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.940 - Clarisse Mielke Gruppelli, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando que o recadastramento e a necessidade de registro da situação dos empreendimentos utilizadores de recursos faunísticos é medida essencial para o cumprimento integral dos Acordos de Cooperação Técnica de repasse da gestão dos recursos faunísticos da esfera federal para a estadual;

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo apresentada no processo administrativo nº 02001.003577/2014-01, que dispõe sobre o aprimoramento do SISFAUNA, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 7º e o Anexo da Instrução Normativa nº 14, de 3 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 6 de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 para recadastramento de toda pessoa física e jurídica autorizada junto ao Ibama nas seguintes categorias de uso e manejo de fauna silvestre.

(NR)

Art. 7º A partir de 15 de janeiro de 2015, todas as transações e alterações no plantel deverão ser executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA.

(NR)

ANEXO

Etapas de recadastramento	Prazo estabelecido
Qualificação e homologação do empreendimento	06 de outubro a 31 de dezembro de 2014
Inserção no Sistema das espécies autorizadas e plantel atual	13 de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015
Transações e alterações no plantel executadas exclusivamente por meio do SISFAUNA	A partir de 15 de janeiro de 2015

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Approva o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Tubarões e Raias Marinhos Ameaçados de Extinção, com ênfase nas 12 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002911/2011-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 05 de 21 de maio de 2004, que reconhece como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes em seus Anexos;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 52 de 8 de novembro de 2005, que altera os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 5 do Ministério do Meio Ambiente, de 21 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 136 a 142;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002911/2011-34; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Tubarões e Raias Marinhos Ameaçados de Extinção - PAN Tubarões.